



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de abril de 2018

DE: Nadiane Carla Schlosser – Secretária de Saúde

PARA: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

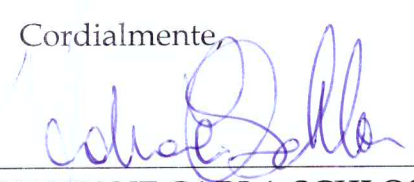
Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	12	MÊS	105.003,50	1.260.042,00
TOTAL					1.260.042,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais).

Cordialmente,


NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária de Saúde

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Rua Paraná, 1568 - Planalto - PR - CEP 85.750-000

Caixa Postal 41 - Fone/Fax (46) 3555-1143

Ofício Circ. nº 005/2018

Exmo. Sr.

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto - PR

Assunto: Resposta à proposta para renovação do contrato administrativo de prestação de serviços.

A direção do Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, no uso de suas atribuições, vem pelo presente, em resposta ao ofício 069/2018, manifestar-se pela descontinuidade do contrato de prestação de serviços médico hospitalar caso vigore os termos propostos no referido ofício.

A Direção do Hospital Nossa Senhora de Lourdes propõe, como contraproposta, à manutenção do contrato de prestação de serviços, o valor mínimo de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) mensais, conforme especificado no ofício 002/2018.

Certos da vossa compreensão e prestimosa atenção, subscrevemos e encaminhamos a presente contraproposta, em duas vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais, com os cordiais cumprimentos de estilo.

Planalto - PR, 09 de Abril de 2018.



Diretor Hugo Shiguedomi
Hospital N. Srª de Lourdes de Planalto

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Rua Paraná, 1568 - Planalto - PR - CEP 85.750-000
Caixa Postal 41 - Fone/Fax (46) 3555-1143

Ofício Circ. nº 003/2018

Exmo. Sr.

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto – PR

Assunto: Proposta de prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços com reajuste do valor de repasse.

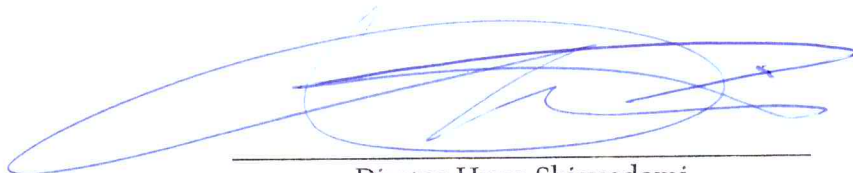
A direção do Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, no uso de suas atribuições, vem pelo presente formalizar propostas à prorrogação do contrato de prestação de serviços em vigência, “Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n.º 030/2017 Inexigibilidade 002/2017”, nos termos a seguir delineados.

A empresa contratada está de acordo em manter os termos vigentes no contrato referido retro, por um prazo de 90 (noventa) dias, desde que seja majorado o valor dos preços unitário e total para, respectivamente, R\$ 100.225,00 (cem mil, duzentos e vinte e cinco reais) e R\$ 1.202.700,00 (um milhão, duzentos e dois mil e setecentos reais).

As demais cláusulas permanecerão inalteradas pelo prazo da prorrogação, especificado retro, até que as partes (contratante e contratada) cheguem em um acordo, quanto ao valor mínimo necessário à manutenção do objeto previsto pelo contrato administrativo de prestação de serviços.

Certos da vossa compreensão e prestimosa atenção, subscrevemos e encaminhamos a presente proposta, em duas vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais, com os cordiais cumprimentos de estilo.

Planalto - PR, 14 de Março de 2018.



Diretor Hugo Shiguedomi
Hospital N. Srª de Lourdes de Planalto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Município de Planalto, Comarca de Capanema - PR

Luiz Carlos Caito Quintana - Deonilce Casaril Quintana
Titular Oficial Designada

Av. Rio Grande do Sul, 938 - Fone/Fax: (46) 3555-1134

Livro: 00057-N

TRASLADO

Fls: 007

ESCRITURA PÚBLICA DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

SAIBAM, quantos a presente Escritura Pública de Revogação de Mandato, bastante virem, ou da mesma conhecimento tiverem, que aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28/08/2017), nesta cidade de Planalto, Comarca de Capanema, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Oficial Designada, compareceu como outorgante: **MILTON TAKEO YASSUMOTO**, brasileiro, que se declara solteiro em nome da lei, maior e capaz, médico, portador CI RG nº 259.284-3-SSP-PR, inscrito no CPF nº 164.197.589-04, residente e domiciliado na Bruno Fiugueira, nº 2110, ap 71, Curitiba-PR; pessoa reconhecida como a própria, pelos documentos apresentados e acima mencionados, por mim Escrevente Oficial Designada, do que trato e dou fé. Então perante mim, pelo outorgante, me foi dito que, nos termos do art. 682, do Código Civil Brasileiro, vem **REVOGAR**, como de fato **REVOGADO** fica, o mandato outorgado em data de 12/08/2002, através da Procuração pública lavradas no livro nº 229-P, fls. 106, do 3º Tabelionato de Notas da cidade de Curitiba - Pr, ao Sr. **OSNI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador CI RG nº 3.706.425-4-SSP-PR, inscrito no CPF nº 555.376.349-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Luiz Oscar Prauchner, nº 606, Nossa Senhora de Lourdes, Planalto-PR; uma vez que não convém mais a ele outorgante, continuar tendo-o como mandatário; que, assim, pela presente escritura pública e na melhor forma de direito **REVOGA**, como ora de fato revogada fica dita Procuração, cujo ato de revogação será, por ele outorgante, comunicado ao mandatário, ficando a partir desta data, mencionada Procuração, sem mais nenhum efeito e valor, bem como qualquer ato praticado, ficando porém ratificados todos os atos praticados até a presente data. E, de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, a qual, feita e lida em voz alta, acharam-na conforme, aceitaram e assinaram, dispensando-se a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, de conformidade com o Código de Normas no artigo 684. Nada mais. Isento de **Funrejus** conforme Decreto Judiciário nº 251, de 19 de agosto de 1.999. Protocolado sob nº 485/2017 na data de 28/08/2017. Eu, Deonilce Casaril Quintana, Oficial Designada, que a escrevi. Eu (a.), Deonilce Casaril Quintana, Oficial Designada, que a digitei, subscrevi, dou fé e assino. Planalto-PR, 28 de agosto de 2017. Selo Digital nº W32rq.NY8k6.y7qPu, Controle: omfLq.12.10.10.

Deonilce Casaril Quintana
Oficial Designada
CPF 452.194.909-87

28718 35720 41E1KGF 6FG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

Município de Planalto, Comarca de Capanema - PR

Luiz Carlos Caito Quintana - Deonilce Casaril Quintana
Titular Oficial Designada

Av. Rio Grande do Sul, 938 - Fone/Fax: (46) 3555-1134

Livro: 00057-N

TRASLADO

Fls: 007

Emolumentos: R\$114,66 - VRC 630,00, Funrejus: R\$28,67, Selo Funarpen: R\$0,75 - Total: R\$144,08. (aa) MILTON TAKEO YASSUMOTO, Outorgante Recip. Outorgado. Deonilce Casaril Quintana, Oficial Designada. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Deonilce Casaril Quintana, Oficial Designada, que a trasladei, conferi, subscrevo, doi fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da verdade

Planalto-PR, 28 de agosto de 2017

Deonilce Casaril Quintana
Oficial Designada

Deonilce Casaril Quintana
Oficial Designada
CPF 452.949.099-87

78.113.677/0001-23
PLANALTO - CARTÓRIO DO REGISTRO
CIVIL E TABELIONATO
AV. RIO GRANDE DO SUL, 938
PLANALTO CEP 85750-000

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
W32rq.NY8k6.y7qPu
Controle:
omfLq.t2Lx0
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

PR

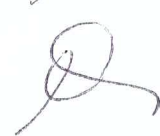
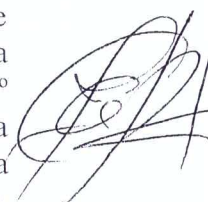
LUIZ CARLOS CAITO QUINTANA
TITULAR
CPF 768.203-4 - RG 004.764.989-53
DEONILCE CASARIL QUINTANA
TABELIÃO DESIGNADA
CPF 452.949.099-87 - RG 3.492.625-5
ISABEL CRISTINA DRESCH LIBARDE
ESCREVENTE SUBSTITUTA
CPF 041.183.269-73 - RG 8.495.144-7
PLANALTO - PR
COMARCA DE CAPANEMA / PR

2P7JB JSY2C 4LELBKGF 6FG



HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPNJ: 75.981.290/0001-09 - NIRE 41201658767

MILTON TAKEO YASSUMOTO, brasileiro, solteiro, nascido em 15.08.1937, medico, portador do RG sob nº 259.284 SSP/PR e CPF: 164.197.589-04, residente e domiciliado na Rua Bruno Filgueira nº 2100, bairro Bigorrilho, na cidade de Curitiba, estado do Paraná CEP: 80730-380, espólio de **NELSON DOMINGOS AMPESSAN**, brasileiro, falecido em 25/09/2012, conforme Certidão de Óbito, sob nº 15680, fls 280, livro 035/C, do Registro Civil de Francisco Beltrão, estado do Paraná, representado por sua inventariante **BEATRIZ IRIA SIEVERS AMPESSAN**, brasileira, viúva, conforme averbação na certidão do registro de casamento civil sob termo nº 002745 do livro B-010, folha 271, lavrado no Registro Civil de Planalto, estado do Paraná em 01/10/2012, médica, portadora do RG sob nº 4.601.127-9 SSP/PR e CPF 676.018.639-72, residente e domiciliada na Av. Porto Alegre nº 388, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000, **JOÃO CARLOS CANEPPA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua Pe. Marcelo Quilicci nº 690, centro, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000, portador do RG sob nº 3.768.345-0 SSP/PR e CPF: 476.188.847-49, **HUGO SHIGUEDOMI**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, nº 1433, centro, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000, portador do RG sob nº 1.322.149 SSP/PR e CPF: 527.881.729-15 e **OSNI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão Universal de Bens, administrador, residente e domiciliado na Rua Luiz Oscar Prauchner, nº 606, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000, portador do RG sob nº 3.706.425-4 SSP/PR e CPF: 555.376.349-53, sócios componentes da empresa **HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA**, estabelecido na Rua Paraná, nº 1568, Centro, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000, conforme Contrato Social registrado na JUCEPAR sob nº 41201658767, em sessão de 03/05/1976, e demais alterações, resolvem por este instrumento particular de alteração contratual, alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade que era dos sócios **MILTON TAKEO YASSUMOTO** e **OSNI DE OLIVEIRA**, passa a ser dos sócios **MILTON TAKEO YASSUMOTO** e **HUGO SHIGUEDOMI**, respondendo individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedados, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

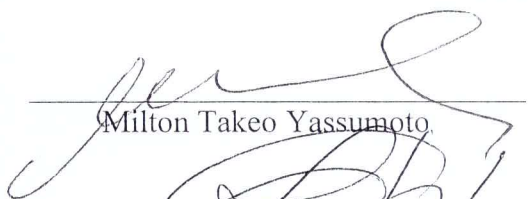
HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
DECIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CPNJ: 75.981.290/0001-09 - NIRE 41201658767

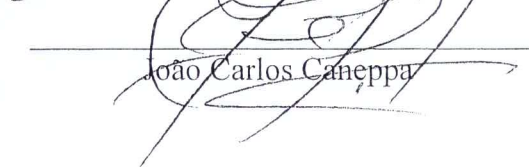
CLAUSULA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo todos os seus termos.

Planalto, 21 de Agosto de 2017


Milton Takeo Yassumoto


João Carlos Caneppa

Osni de Oliveira


Hugo Shiguedomi


Espólio de Nelson Domingos Ampessan



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Ofício nº 069/2018 GAB

Planalto, 09 de Abril de 2018.

AO

SENHOR DIRETOR

HUGO SHIGUEDOMI

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

PLANALTO - PR

Vimos através deste, cumprimentar a Vossa Senhoria, como Administrador do Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto.

Considerando os trabalhos prestados por esta empresa quanto ao Atendimento de Urgência e Emergência em nosso Município;

Considerando a proximidade de finalização do Termo de Aditivo de prazo e valor referente ao Contrato de Inexigibilidade 002/2017.

Considerando a necessidade de continuidade dos Serviços de Atendimento médico de Urgência e Emergência aos munícipes de Planalto;

Considerando a falta de resposta referente ao Ofício 058/2018, o qual formaliza proposta para renovação do Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e o Município de Planalto – Pr.;

Informamos que:

Referente ao reajuste do patamar mínimo para renovação do Contrato de inexigibilidade 002/2017, informamos que alteramos a proposta feita anteriormente com aplicação de correção para novo contrato de 10,53%, índice este com percentual de 8,72% acima do índice acumulado do INPC no período dos últimos 12 meses, perfazendo um valor de repasse mensal bruto de R\$ 105.003,50 (Cento e Cinco Mil e Três Reais e Cinquenta Centavos), totalizando no período de 12 meses um repasse de R\$ 1.260.042,00 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta Mil e Quarenta e Dois Reais).

Solicitamos que devido a proximidade de finalização do prazo referente ao Termo Aditivo e Prazo e Valor, a resposta a este ofício seja encaminhada a esta municipalidade em 24 horas a contar da data e horário de recebimento.

Caso não sendo possível a aceitação da proposta formulada neste ofício, solicitamos a aprovação de novo Termo Aditivo do Contrato de Inexigibilidade 002/2017 por mais 60 dias, conforme previsto na Clausula 4.1 do referido Contrato;

“4.1 O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze) meses, com início previsto para o mês de 13 de março de 2017 e término previsto para 12 de março de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;”

Sendo o que havia para o momento, certos do seu empenho para com a análise de nossa proposta, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

Ruiza Baine

09/04

12:31

007



85750-000

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101

- PLANALTO

- PARANÁ

Ofício nº 058/2018 GAB

Planalto, 12 de Março de 2018.

AO

SENHOR DIRETOR

HUGO SHIGUEDOMI

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO

PLANALTO - PR

Vimos através deste, cumprimentar a Vossa Senhoria, como Administrador do Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto.

Considerando os trabalhos prestados por esta empresa quanto ao Atendimento de Urgência e Emergência em nosso Município;

Considerando o final do Contrato de Inexigibilidade 002/2017;

Considerando a necessidade de continuidade dos Serviços de Atendimento médico de Urgência e Emergência aos munícipes de Planalto;

Considerando o Ofício Circ. 002/2018, o qual formaliza proposta para renovação do Contrato de Prestação de Serviços entre esta empresa e o Município de Planalto – Pr.;

Considerando a disponibilidade orçamentária do Município de Planalto – Pr.;

Informamos que:

A obrigação prevista no item 3 do contrato de Inexigibilidade 002/2017, está em fase de implantação junto a Secretaria Municipal de Saúde, e que assim que tiver disponibilidade ser estendido ao Prestador de Serviços de atendimento a Urgências e Emergências.

Quanto ao requisitado e disponibilizado por esta empresa no item 8, não podemos deixar de manter na proposta de Prestação dos Serviços a serem desenvolvidos apartir da nova contratação, principalmente pela falta de profissionais disponibilizados para atendimento pelo próprio SAMU.

Referente ao reajuste do patamar mínimo para renovação do Contrato de inexigibilidade 002/2018, informamos que possuímos disponibilidade de correção de 5,5%, índice este com percentual de 3,69% acima do índice acumulado do INPC no período do últimos 12 meses, Perfazendo um valor de repasse mensal bruto de R\$ 100.225,00 (Cem Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais), totalizando no período de 12 meses um repasse de R\$ 1.202.700,00 (Um Milhão, Duzentos e Dois Mil e Setecentos Reais).

Sendo o que havia para o momento, certos do seu empenho para com a análise de nossa proposta, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Inácio José Werle
Prefeito Municipal


12 março 2018

005

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Rua Paraná, 1568 - Planalto - PR - CEP 85.750-000

Caixa Postal 41 - Fone/Fax (46) 3555-1143

Ofício Circ. nº 002/2018

Exmo. Sr.

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto – PR

Assunto: Proposta de valor do repasse para renovação do contrato administrativo de prestação de serviços.

A direção do Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, no uso de suas atribuições, vem pelo presente formalizar propostas à renovação do contrato de prestação de serviços, nos termos a seguir delineados.

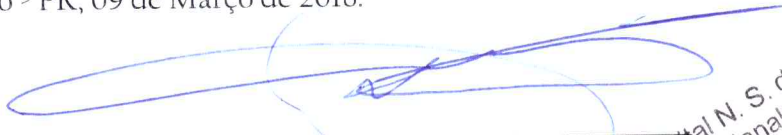
Haja vista ao número de atendimentos dia/mês, bem como aos custos operacionais apresentados e amplamente debatidos com Vossa Excelência e seus assessores, assomado a isto o aumento inflacionário dos custos fixos, tais como, folha de pagamento, água, luz, telefone, material de insumo e de consumo, alimentação, combustível, etc, o valor mínimo à manutenção do contrato de prestação de serviços médico hospitalar deverá ser reajustado para um patamar mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Quanto à obrigação da contratante, prevista no item 3, do parágrafo primeiro, do contrato de prestação de serviços em vigência, quanto a disponibilização do sistema eletrônico de prontuários, denunciamos que o mesmo ainda não fora disponibilizado à contratada, portanto, tal obrigação deverá ser cumprida num prazo de 30 dias a contar da data de renovação do contrato.

No que concerne à obrigação da contratada, prevista no item 8, do parágrafo segundo, do contrato de prestação de serviços em vigência, quanto a disponibilização de profissional médico e/ou de enfermagem, informamos que não será mais disponibilizado esse serviço, uma vez que o mesmo deverá ser prestado em caráter exclusivo pelo SAMU.

Certos da vossa compreensão e prestimosa atenção, subscrevemos e encaminhamos a presente proposta, em duas vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais, com os cordiais cumprimentos de estilo.

Planalto - PR, 09 de Março de 2018.


Diretor Hugo Shiguedomi
Hospital N. Srª de Lourdes de Planalto

Hospital N. S. de Lourdes
de Planalto Ltda.
CNPJ 75.981.290/0001-09



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames de eletrocardiograma, exames radiológicos, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

2. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

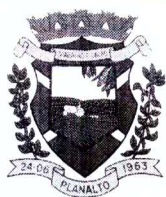
Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº. 1097 de 2006;

Considerando a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

Considerando a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção às urgências de sua população;

Considerando que a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Considerando a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

Considerando que no município de Planalto/PR só possuímos uma unidade que atenda a demanda de serviços desta natureza;

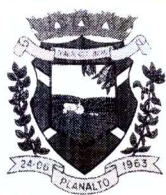
O Município de Planalto - Pr, por meio da Secretaria Municipal de Saúde **DECIDE** contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgência e emergências

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A contratante obriga-se a:

3.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

3.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- 3.1.3. Disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 3.1.4. Em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 reais para o médico e R\$ 200,00 reais para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- 3.1.5. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.1.6. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 4.1.2. Prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 4.1.3. Ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, COM MÉDICO E ENFERMEIRO EM REGIME PRESENCIAL DE PLANTÃO 24 HORAS, em escala a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;

- 4.1.4. Em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 4.1.5. Efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.6. Utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referencia após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 4.1.7. Ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- 4.1.8. Disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referencia. Efetuar o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU).
- 4.1.9. Realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- 4.1.10.** Realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, radiológico e eletrocardiograma. Sem ônus para o usuário do SUS;
- 4.1.11.** Informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.12.** Utilização de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 4.1.13.** Prover profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 4.1.14.** Desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.15.** Em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- 4.1.16.** Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- 4.1.17.** Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante dos ANEXOS do presente contrato;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- 4.1.18.** Possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- 4.1.19.** Triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica;
- 4.1.20.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 4.1.21.** Manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 4.1.22.** Informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 4.1.23.** Apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 4.1.24.** Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 4.1.25.** Cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- 4.1.26.** Dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

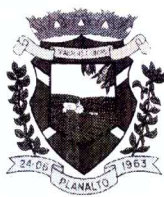
Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

- 4.1.27. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Planalto, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 4.1.28. Manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 4.1.29. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 4.1.30. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações;
- 4.1.31. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 4.1.32. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 4.1.33. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 4.1.34. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
- 4.1.35. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS Planalto ou a terceiros;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

4.1.37. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

5. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

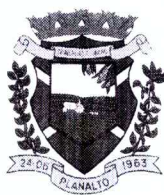
6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A SMS Planalto e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

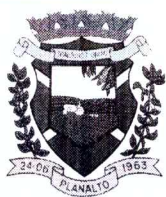
8. CUSTO ESTIMADO

O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais)

Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contratada deverá apresentar, até o dia 05 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 09.272.764/0001-00

Rua Julio Skrzypczak, 742

Fone/Fax: (046) 3555-1589 e (046) 35551597

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

A contratante pagará a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

10. DO INÍCIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do município de Planalto - PR.

A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse público, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

Planalto, 20 de março de 2018,



Nadiane Carla Schlosser
Secretária Municipal de Saúde

Inácio José Werle
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de abril de 2018

DE: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 15/12/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Rua Paraná, 1568 - Planalto - PR - CEP 85.750-000

Caixa Postal 41 - Fone/Fax (46) 3555-1143

Ofício Circ. nº 006/2018

Exmo. Sr.

Inácio José Werle

Prefeito Municipal de Planalto - PR

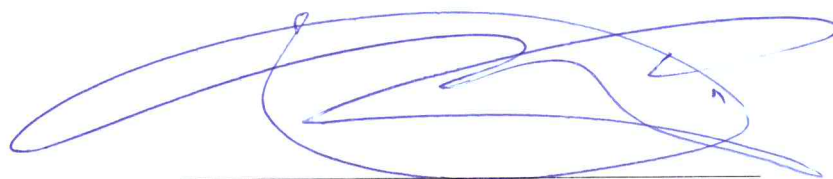
Assunto:Concordância à proposta de acordo, para renovação do contrato administrativo de prestação de serviços.

A direção do Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, no uso de suas atribuições, vem pelo presente, comunicar que está de acordo com os valores propostos na reunião realizada ontem, 11/04/2018, com Exmo. Sr. Prefeito, onde ficou avençado entre as partes que o valor do repasse mensal o qual será de R\$ 105.003,50 (cento e cinco mil e três reais e cinquenta centavos), e os valores pagos aos profissionais médicos será majorado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e para técnicos em enfermagem para R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo os mesmos recebíveis por eventuais acompanhamentos no transporte de pacientes, todos com saída do hospital.

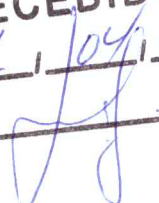
Dessarte, requer-se seja elaborado novo contrato administrativo de prestação de serviços, com as alterações pertinentes ao acordo proposto em reunião, nos termos retro especificados.

Certos da vossa compreensão e prestimosa atenção, subscrevemos e encaminhamos a presente contraproposta, em duas vias de igual teor, para que surtam seus efeitos legais, com os cordiais cumprimentos de estilo.

Planalto - PR, 12 de Abril de 2018.



Diretor Hugo Shiguedomi
Hospital N. Srª de Lourdes de Planalto

RECEBIDO
Data: 11 / 04 / 2018


021



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrita no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.816.174-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Procurador Sr. **HUGO SCHIGUEDOMI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.322.149 SSP/PR, e do CPF sob nº 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas,	12	MÊS	105.003,50	1.260.042,00

João

022



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
TOTAL				1.260.042,00

Parágrafo Primeiro - O transporte de derivados de sangue e hemocomponentes são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 105.003,50 (cento e cinco mil, três reais e cinquenta centavos)**, totalizando a importância de **R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Planalto, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob o n.º 006/2018.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de 13 de abril de 2018 e término previsto para 13 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pertinentes ao objeto do presente Contrato serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.000000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 3) disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 4) em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o médico e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- 5) supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 6) vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 2) prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 3) ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, com médico e enfermeiro em regime presencial de plantão 24 horas, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- 4) em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 5) efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 7) ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- 8) disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Efetuar o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU).
- 9) realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 10) realizar o Teste do Pezinho e o Teste da Orelhinha em recém-nascidos, conforme preconizado em Linha Guia da Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;
- 11) realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, RX, eletrocardiograma;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 12) informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 13) manter a infraestrutura adequada da sala de pré-parto e pós-parto e instalar sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio);
- 14) instalação gradativa até o mês de outubro/2017 de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 15) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 16) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 17) em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- 18) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- 19) apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante dos ANEXOS do presente contrato;
- 20) possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- 21) possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- 22) triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica;
- 23) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 24) manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 25) informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 26) apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 27) permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

Jaio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 28) cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- 29) dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.
- 30) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Planalto**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 31) manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 32) realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 33) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 34) centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- 35) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima em suas alíneas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Quarto – O presente contrato será rescindido pelo Município de Planalto quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

Assinatura 6

027



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Planalto;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Planalto, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Planalto, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

Parágrafo Quinto - Pela Contratada, quando ao Município de Planalto:

a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos na Clausula Sexta, os pagamentos das faturas apresentadas;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão pelo Município de Planalto com base nos motivos alinhados nas alíneas “a” a “f” do parágrafo 4º, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Planalto, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste íterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo, garantido a Contratada o acesso as denúncias e o direito de defesa das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

Assinatura



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Planalto poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Planalto, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do inciso "II" desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação do Município de Planalto em conjunto com o Conselho



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Municipal de Saúde, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Secretária do Departamento de Saúde do Município de Planalto.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Jane



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

João 10

031



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES
DE PLANALTO LTDA

NADIANE CARLA SCHLOSSER

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 12 de abril de 2018

DE:

Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando à contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, expedido por Vossa Excelência na data de 15/12/2015, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

Cordialmente,


FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 002/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	12	MÊS	105.003,50	1.260.042,00
TOTAL					1.260.042,00

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

CNPJ Nº 75.981.290/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

João

036



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.000000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de abril/2018 e término previsto para abril/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/04/2019

VALOR TOTAL: R\$ 1.260.042,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais e quarenta e dois reais).

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/2018
INEXIGIBILIDADE Nº/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrita no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.816.174-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob nº, com sua sede na, nº, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na, nº, Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas,	12	MÊS		

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
TOTAL				

Parágrafo Primeiro – O transporte de derivados de sangue e hemocomponentes são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....), **totalizando a importância de R\$ (.....)** daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Planalto, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob o n.º 006/2018.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de 13 de abril de 2018 e término previsto para 13 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

4.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pertinentes ao objeto do presente Contrato serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 3) disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 4) em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o médico e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- 5) supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 1) prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 2) prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 3) ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, com médico e enfermeiro em regime presencial de plantão 24 horas, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- 4) em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 5) efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 7) ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- 8) disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Efetuar o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU).
- 9) realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 10) realizar o Teste do Pezinho e o Teste da Orelhinha em recém-nascidos, conforme preconizado em Linha Guia da Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;
- 11) realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, RX, eletrocardiograma;
- 12) informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 13) manter a infraestrutura adequada da sala de pré-parto e pós-parto e instalar sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio);

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 14) instalação gradativa até o mês de outubro/2017 de sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 15) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 16) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 17) em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- 18) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- 19) apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante dos ANEXOS do presente contrato;
- 20) possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- 21) possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- 22) triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica;
- 23) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 24) manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 25) informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 26) apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 27) permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 28) cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- 29) dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.

- 30) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Planalto**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 31) manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 32) realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 33) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 34) centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- 35) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima em suas alíneas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será rescindido pelo Município de Planalto quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Planalto;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Planalto, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Planalto, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

Parágrafo Quinto - Pela Contratada, quando ao Município de Planalto:

a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos na Clausula Sexta, os pagamentos das faturas apresentadas;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão pelo Município de Planalto com base nos motivos alinhados nas alíneas "a" a "f" do parágrafo 4º, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Planalto, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo, garantido a Contratada o acesso as denúncias e o direito de defesa das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

a) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Planalto poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Planalto, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do inciso "II" desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação do Município de Planalto em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, que anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

São obrigações dos prestadores de serviços de saúde realizar atendimentos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, Secretária do Departamento de Saúde do Município de Planalto.

Parágrafo Único: Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., de de

MUNICÍPIO DE PLANALTO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES
DE PLANALTO LTDA

NADIANE CARLA SCHLOSSER

TESTEMUNHAS:

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

CNPJ Nº: 75.981.290/0001-09

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 1568, Centro

FONE: 46 3555-1143

MUNICIPIO: Planalto

ESTADO: Paraná

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018

NOME: HUGO SCHIGUEDOMI

RG/CPF: 1.322.149/527.881.729-15

CARGO: Administrador



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rlne.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2018

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

CNPJ N°: 75.981.290/0001-09

ENDEREÇO: Rua Paraná, n° 1568, Centro

FONE: 46 3555-1143

MUNICIPIO: Planalto

ESTADO: Paraná

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2018 por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018

NOME: HUGO SCHIGUEDOMI

RG/CPF: 1.322.149/527.881.729-15

CARGO: Administrador



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO:

Planalto-Pr., 13 de ABRIL de 2018.

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico o processo administrativo referente à contratação de prestação de serviços especializados hospitalares visando a cooperação mútua entre as partes contratantes, com o estabelecimento de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE PLANALTO e o HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA, com a finalidade dar pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24 horas, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.

De acordo com a informação contida no ofício, de 14/08/2017, da **Secretaria de Saúde** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais)**.

A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

051



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Primeiramente, não é demais relembrar a necessidade de numeração, paginação e organização em ordem cronológica dos atos processuais, o que não foi realizado até o presente momento.

De acordo com o Pacto de Gestão, o Município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Assim, em função da otimização da estrutura de serviços de saúde no município e o fortalecimentos da estrutura hospitalar existente intenciona-se a contratação de serviço de atendimento 24 horas junto ao **único** hospital existente no município.

As justificativas encartadas ao termo de referência para a contratação de serviços hospitalares são: a necessidade de garantir acesso universal e gratuito ao atendimento de urgências/emergências 24 hs; falta de estrutura física e de recursos humanos no setor público para implantar ambulatório 24 hs; atendimento à população do Município de Planalto, de forma direta ou referenciada dos serviços públicos; as características socioeconômicas da população, e, como objetivos específicos a prestação do serviço diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências do hospital contratado, incluindo consultas, exames laboratoriais e radiológicos, curetagens, administração de medicamentos, observação 24 hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgências e emergências; ofertas serviços por profissionais habilitados para a prestação dos serviços de urgência e emergência, com no mínimo 02 profissionais em escala de plantão; desenvolvimento dos serviços ofertados com qualidade e satisfação dos usuários, bem como atender às normas estabelecidas pelas instâncias sanitárias.

Ainda, foram encartadas as seguintes justificativas:

- a) a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- b) a Lei 8.080, de Setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- c) a necessidade de atendimento de serviços especializados conforme os parâmetros da portaria nº 1.097 de 2006;
- d) a Portaria/GM 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;
- e) a Portaria GM/MS 399, de fevereiro de 2006 que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

f) a Secretaria de Saúde deve estar presente e atenta aos cuidados de urgência e emergência bem como a estruturação de rede de assistência e de atenção às urgências de sua população;

g) a organização da rede de atenção tem por finalidade a articulação e integração de todos os pontos de atendimento da saúde objetivando a ampliação e qualificação do acesso humanizado e integral aos pacientes em situação de emergência e urgência aos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

h) a não existência de serviço próprio 24 horas para atendimento de urgência e emergência no município de Planalto/PR;

i) no município de Planalto/PR só possuímos **uma unidade** que atenda a demanda de serviços desta natureza;

Ou seja, a contratação deflagra o interesse público na contratação dos serviços do único hospital existente no Município.

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

De fato, de acordo com o Pacto de Gestão, o município é responsável pela integralidade da atenção à saúde de sua população, solidariamente com o Estado e à União.

Ou seja, a contratação de prestação de serviços especializados hospitalares para atendimento ao programa 24 horas de urgência e emergências, possibilitando um pronto atendimento médico-hospitalar à população do Município de Planalto, deflagra o **interesse público** na contratação dos serviços hospitalares do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, única casa hospitalar do município e que há vários anos é credenciado desta municipalidade.

A comissão municipal de saúde entendeu pela escolha da inexigibilidade para a realização do certame, sendo que após a análise da documentação apresentada e questionamentos acerca do preço e reajustamento (vide Ofício 58/2018 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, datado de 12 de março do corrente ano), em especial à minuta do contrato e anexos, entendeu esta procuradoria que a mesma atende às exigências dos art. 38 e 40 da Lei Federal nº 8.666/93.





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Os objetivos máximos da licitação são o de assegurar a máxima vantagem para a Administração Pública, considerados preço e qualidade, e garantir igualdade de oportunidade, isonomia, a todos os contendores ou licitantes, sempre observando o interesse público e os demais princípios de direito administrativo.

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso I do referido dispositivo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O dispositivo supramencionado estabelece que a inexigibilidade de licitação decorre, basicamente, da presença de situação de inviabilidade de competição, quando a necessidade pública somente possa ser atendida por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Segundo leciona HELY LOPES MEIRELLES¹, "Ocorre a *inexigibilidade de licitação quando há a impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados*".

Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, ensina:

"Em suma: sempre que se possa detectar uma indubitosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."

Assim, tanto pela singularidade do objeto, quanto pelo interesse público, uma vez que o rol de hipóteses de inexigibilidade apresentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 não é exaustivo, há a possibilidade de contratação dos serviços com a *inexigibilidade de licitação*.

O inciso I do art. 25 refere-se à hipótese de ausência de alternativas para a Administração. São os casos em que há um único fornecedor ou representante comercial em condições de comercializar o objeto necessário à satisfação do interesse público.

Veja-se que essa ausência de pluralidade pode derivar tanto de circunstâncias materiais como de características jurídicas. A disposição abrange tanto os casos em que um único sujeito dispõe da habilidade material para produzir um certo objeto como os casos em que o direito veda a apropriação por terceiros da faculdade de executar certas atividades.

Nos casos de objeto único, a realização de uma disputa "competitiva" seria um contra-senso, sob o próprio prisma lógico. Não há competição quando não existem alternativas diversas entre as quais optar. Quando existe um único objeto apto a satisfazer um interesse, é inconcebível cogitar-se de uma disputa.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27ª. ed. Malheiros: São Paulo, 2002, p. 270.

 5

055



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Portanto, a competição é inviável quando não há opção para a Administração senão contratar determinado particular.

Ressalte-se que a hipótese do inciso I do art. 25 da norma de regência abrange tanto os casos de fornecimento de bens (explicitamente referida na lei) quanto de prestação de serviços.

Considerando todo o acima abordado, e considerando também que a saúde é assunto prioritário, e principalmente o fato de o Hospital Nossa Senhora de Lourdes ser o único credenciado junto ao Município e única casa hospitalar aqui instalada, portanto, inviabilizando qualquer tipo de competição, a importância do serviço médico de pronto atendimento de urgência e emergência, esta procuradoria se manifesta no sentido de que o caso em apreço se coaduna com a previsão do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, enquadrando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à



056



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

Quanto ao preço, devem ser juntados aos autos pesquisas de que a mesma contratação, ou contratação idênticas foram realizadas por outros municípios e neste próprio. Assim, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com anteriormente praticados pelo pretense contratado em órgãos da Administração Pública, verificando-se sua compatibilidade, a razoabilidade do valor a ser contratado pela Administração em vista de se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo objeto.

Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá o mesmo ser comunicado à autoridade superior, no caso o Prefeito Municipal, que, concordando com o mesmo, o ratificará e mandará para publicação, no Diário Oficial, no prazo de cinco dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a r. empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Prefeito deve ter sido publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação e termo de referência; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do Prefeito Municipal ratificação a inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

-

PLANALTO

-

PARANÁ

Logo, o processo pertinente a prestação dos serviços dar-se-á sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, na forma do art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e demais disposições legais.

É o parecer. Submeta-se à autoridade superior.

Patricio Mattos Drey

Procurador Jurídico - OAB/PR-40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 002/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 006/2018

Conforme parecer jurídico optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas, exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.	12	MÊS	105.003,50	1.260.042,00
TOTAL					1.260.042,00

EMPRESA: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

CNPJ Nº 75.981.290/0001-09

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

060



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de abril/2018 e término previsto para abril/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/04/2019.

VALOR TOTAL: R\$ 1.260.042,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais e quarenta e dois reais).

Planalto-PR, 13 de abril de 2018


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

CNPJ Nº: 75.981.290/0001-09

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 1568, Centro

FONE: 46 3555-1143

MUNICIPIO: Planalto

ESTADO: Paraná

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018, instaurado pelo Município de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018

NOME: HUGO SCHIGUEDOMI

RG/CPF: 1.322.149/527.881.729-15

CARGO: Administrador



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA
Nº 13313 / 2018

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **24/06/2018**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 25 de Abril de 2018

REQUERENTE: CEZAR AUGUSTO SOARES

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE522442MBUE

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA.

INSCRIÇÃO EMPRESA

2372

CNPJ/CPF

75.981.290/0001-09

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

009

ENDEREÇO

RUA PARANA, 1568 - SALA - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 75981290/0001-09
Razão Social: HOSPITAL N SRA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
Endereço: RUA PARANA 1568 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2018 a 09/05/2018

Certificação Número: 2018041003215986084434

Informação obtida em 25/04/2018, às 18:47:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL N S DE LOURDES DE PLANALTO LTDA
CNPJ: 75.981.290/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

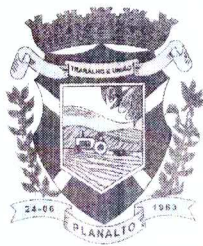
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:22:34 do dia 29/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2018.

Código de controle da certidão: **9913.0B48.6416.C128**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrita no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.816.174-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Procurador Sr. **HUGO SCHIGUEDOMI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1.322.149 SSP/PR, e do CPF sob n.º 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

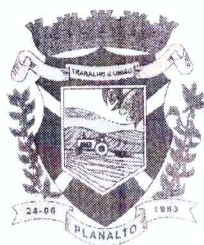
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas,	12	MÊS	105.003,50	1.260.042,00

João 1

066



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
TOTAL				1.260.042,00

Parágrafo Primeiro - O transporte de derivados de sangue e hemocomponentes são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 105.003,50 (cento e cinco mil, três reais e cinquenta centavos)**, totalizando a importância de **R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Planalto, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob o n.º 006/2018.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de 14 de abril de 2018 e término previsto para 13 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pertinentes ao objeto do presente Contrato serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 3) disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 4) em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o médico e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- 5) supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 6) vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 2) prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 3) ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, com médico e enfermeiro em regime presencial de plantão 24 horas, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- 4) em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 5) efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 7) ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- 8) disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Efetuar o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU).
- 9) realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 10) realizar o Teste do Pezinho e o Teste da Orelhinha em recém-nascidos, conforme preconizado em Linha Guia da Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;
- 11) realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, RX, eletrocardiograma;

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

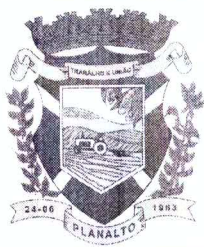
PLANALTO

-

PARANÁ

- 12) informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 13) manter a infraestrutura adequada da sala de pré-parto e pós-parto e instalar sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio);
- 14) Disponibilizar sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 15) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 16) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 17) em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- 18) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- 19) apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante dos ANEXOS do presente contrato;
- 20) possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- 21) possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- 22) triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica;
- 23) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 24) manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 25) informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 26) apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 27) permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 28) cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 29) dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.
- 30) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Planalto**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 31) manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 32) realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 33) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 34) centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- 35) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima em suas alíneas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Quarto – O presente contrato será rescindido pelo Município de Planalto quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

São



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Planalto;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Planalto, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Planalto, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

Parágrafo Quinto - Pela Contratada, quando ao Município de Planalto:

a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos na Clausula Sexta, os pagamentos das faturas apresentadas;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão pelo Município de Planalto com base nos motivos alinhados nas alíneas “a” a “f” do parágrafo 4º, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Planalto, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste íterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo, garantido a Contratada o acesso as denúncias e o direito de defesa das mesmas.

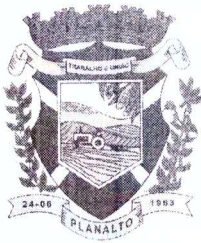
CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

Assinatura 7

072



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Planalto poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Planalto, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do inciso "II" desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação do Município de Planalto em conjunto com o Conselho

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Municipal de Saúde, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou

João 9

074



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018.

João



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES
DE PLANALTO LTDA

NADIANE CARLA SCHLOSSER

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrita no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.816.174-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Procurador Sr. **HUGO SCHIGUEDOMI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1.322.149 SSP/PR, e do CPF sob n.º 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas,	12	MÊS	105.003,50	1.260.042,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
TOTAL				1.260.042,00

Parágrafo Primeiro - O transporte de derivados de sangue e hemocomponentes são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 105.003,50 (cento e cinco mil, três reais e cinquenta centavos)**, totalizando a importância de **R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Planalto, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob o n.º 006/2018.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de 14 de abril de 2018 e término previsto para 13 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

078



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pertinentes ao objeto do presente Contrato serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

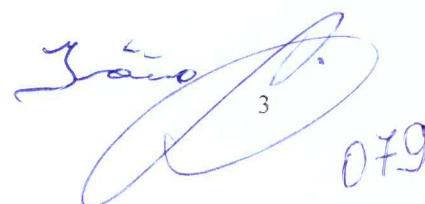
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 3) disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 4) em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o médico e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- 5) supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;


3
079



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 6) vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 2) prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 3) ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, com médico e enfermeiro em regime presencial de plantão 24 horas, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- 4) em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 5) efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referência após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 7) ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- 8) disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referência. Efetuar o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU).
- 9) realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 10) realizar o Teste do Pezinho e o Teste da Orelhinha em recém-nascidos, conforme preconizado em Linha Guia da Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;
- 11) realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, RX, eletrocardiograma;

Assinatura
4
080



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 12) informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 13) manter a infraestrutura adequada da sala de pré-parto e pós-parto e instalar sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio);
- 14) Disponibilizar sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 15) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 16) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 17) em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- 18) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- 19) apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante dos ANEXOS do presente contrato;
- 20) possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- 21) possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- 22) triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica;
- 23) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 24) manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 25) informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 26) apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 27) permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 28) cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 29) dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.
- 30) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Planalto**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 31) manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 32) realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 33) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 34) centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- 35) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima em suas alíneas.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Quarto - O presente contrato será rescindido pelo Município de Planalto quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

082



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Planalto;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Planalto, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Planalto, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

Parágrafo Quinto - Pela Contratada, quando ao Município de Planalto:

a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos na Clausula Sexta, os pagamentos das faturas apresentadas;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão pelo Município de Planalto com base nos motivos alinhados nas alíneas "a" a "f" do parágrafo 4º, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Planalto, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste íterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo, garantido a Contratada o acesso as denúncias e o direito de defesa das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Planalto poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Planalto, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso “II” desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação do Município de Planalto em conjunto com o Conselho

3 de 8
084



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Municipal de Saúde, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 13 de abril de 2018.

João
10
086



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

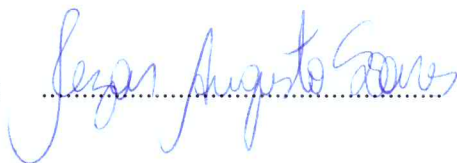
PARANÁ


MUNICÍPIO DE PLANALTO


HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES
DE PLANALTO LTDA


NADIANE CARLA SCHLOSSER

TESTEMUNHAS:


.....


.....



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2018 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrita no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.816.174-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADO: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE PLANALTO LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 75.981.290/0001-09, com sua sede na Rua Paraná, nº 1568, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Procurador Sr. **HUGO SCHIGUEDOMI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1.322.149 SSP/PR, e do CPF sob nº 527.881.729-15, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR., conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR, incluindo consultas,	12	MÊS	105.003,50	1.260.042,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

exames laboratoriais, exames eletrocardiograma, exames radiológicos de tórax, membros inferiores e superiores, curetagens, transfusões de sangue, administração de medicamentos, observação até 24hs, e todos os demais procedimentos decorrentes do atendimento de urgência e emergência.				
TOTAL				1.260.042,00

Parágrafo Primeiro - O transporte de derivados de sangue e hemocomponentes são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 105.003,50 (cento e cinco mil, três reais e cinquenta centavos)**, totalizando a importância de **R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Lei Orgânica do Município de Planalto, pela Lei nº 8.080 de 19 de fevereiro de 1990 e suas alterações, pelas normas infralegais e regulamentam o Sistema Único de Saúde, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme disposições do Processo Administrativo protocolado sob o n.º 006/2018.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de 14 de abril de 2018 e término previsto para 13 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, por acordo entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses;

089



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

4.2 A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA SEXTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pertinentes ao objeto do presente Contrato serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde deste Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1560	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00000
1570	09.126.10.302.1001-2027	3.3.90.39.00303

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- 3) disponibilizar o Sistema Eletrônico de Prontuários da Secretaria Municipal de Saúde para o registro de atendimentos dos usuários/pacientes;
- 4) em caso ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte com remoção assistida dos pacientes para o serviço de referencia a CONTRATANTE efetuar o pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o médico e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o profissional de enfermagem, além do gerenciamento de motorista e transporte adequado;
- 5) supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde através do setor de Auditoria, Controle e Avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde;

090



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 6) vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- 2) prestar os serviços diariamente, sem interrupção, inclusive em finais de semana e feriados, nas dependências da Contratada, localizada na Rua Paraná, nº 1568, no município de Planalto, PR.
- 3) ofertar profissionais habilitados para prestação dos serviços de urgência e emergência, com médico e enfermeiro em regime presencial de plantão 24 horas, em escala a ser definida pela CONTRATADA e informada à CONTRATANTE, além de profissionais necessários para a prestação do serviço;
- 4) em caso de necessidade eventual de emergência que o médico plantonista da CONTRATADA tenha necessidade de solicitar reforço para algum médico da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, será realizada liberação mediante autorização do responsável imediato da Secretaria de Saúde;
- 5) efetuar o registro de atendimentos no Sistema Eletrônico de prontuário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) utilizar obrigatoriamente o Protocolo de Classificação de Risco do Ministério da Saúde, para atendimento dos pacientes. Em caso de ausência de urgências/emergências o mesmo deve ser referenciado por Guia de Referencia após a triagem, para as Unidades de Saúde do Município;
- 7) ofertar serviços de curativo, administração de medicação e soroterapia após o horário de atendimento do Posto de Saúde, sem custo adicional ao paciente;
- 8) disponibilizar profissional médico e/ou de enfermagem em caso de ausência ou ineficiência do SAMU, no acompanhamento do transporte dos pacientes para o serviço de referencia. Efetuar o registro formal da ocorrência pela não funcionalidade do serviço de urgência (SAMU).
- 9) realizar notificações de caráter epidemiológico e encaminhá-las semanalmente ao Serviço de Epidemiologia do Centro de Saúde Municipal salvo em casos de notificação imediata, bem como realizar a aplicação de imunobiológicos e testagem rápida preconizados, controlar estoque e realizar sua conservação adequada;
- 10) realizar o Teste do Pezinho e o Teste da Orelhinha em recém-nascidos, conforme preconizado em Linha Guia da Mãe Paranaense, Ministério da Saúde e FEPE;
- 11) realizar exames na urgência e emergência dos pacientes que necessitar, tais como: laboratoriais, RX, eletrocardiograma;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 12) informar mensalmente a escala dos funcionários de plantão a Secretaria Municipal de Saúde;
- 13) manter a infraestrutura adequada da sala de pré-parto e pós-parto e instalar sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio);
- 14) Disponibilizar sistema de climatização (ar condicionado ciclo quente e frio) nos leitos de internamentos do SUS;
- 15) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- 16) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 17) em caso de substituição dos profissionais designados, apresentar a CONTRATANTE, toda a documentação legal do profissional a ser contratado;
- 18) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- 19) apresentar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços, conforme formulário próprio fornecido pela CONTRATANTE, cujo modelo faz parte integrante dos ANEXOS do presente contrato;
- 20) possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da empresa, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;
- 21) possuir serviço e comissão de infecção hospitalar em funcionamento;
- 22) triagem dos pacientes/usuários deve ser realizada por avaliação médica;
- 23) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 24) manter afixado em local visível aos usuários a gratuidade dos serviços de urgência e emergência ora contratados;
- 25) informar aos usuários a facultatividade/opção de serviços particulares, com o devido registro da opção através de formulário próprio;
- 26) apresentar à Prefeitura Municipal de Planalto, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- 27) permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores do CONTROLE SOCIAL em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 28) cumprir as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- 29) dar aos pacientes: atendimento universal e igualitário, esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário, bem como respeitar sua decisão em consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, além dos oferecidos pelo contratado.
- 30) operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o **Município de Planalto**, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- 31) manter, por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 32) realizar controle dos investimentos efetuados com emissão de relatório mensal com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 33) manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;
- 34) centralizar todos os pedidos, subordinados a Secretaria Municipal de Saúde;
- 35) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima em suas alíneas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Terceiro – Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

Parágrafo Quarto – O presente contrato será rescindido pelo Município de Planalto quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

a) Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Planalto;

c) Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Planalto, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

d) Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada;

e) Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Planalto, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

Parágrafo Quinto - Pela Contratada, quando ao Município de Planalto:

a) Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previstos na Clausula Sexta, os pagamentos das faturas apresentadas;

b) Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão pelo Município de Planalto com base nos motivos alinhados nas alíneas "a" a "f" do parágrafo 4º, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Planalto, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

Parágrafo Sétimo - Na existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo Serviço de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde. Neste íterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo, garantido a Contratada o acesso as denúncias e o direito de defesa das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

a) Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Planalto poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Planalto, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do inciso II desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso “II” desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação do Município de Planalto em conjunto com o Conselho



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Municipal de Saúde, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término do contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o Contratante vistoriará as instalações do Contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do Contratado, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Para o cumprimento do objeto deste Contrato o Contratado se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e/ou o arquivo médico;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

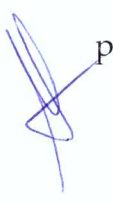
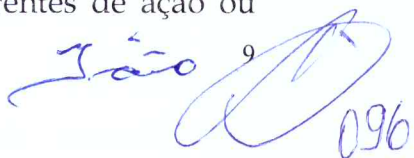
e) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

f) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou

  096



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ



MUNICÍPIO DE PLANALTO



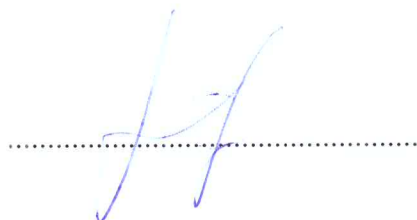
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES
DE PLANALTO LTDA



NADIANE CARLA SCHLOSSER

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 114/2018

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2018
CONTRATANTE: Município de Planalto/FMS
CONTRATADA: Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR.
VALOR TOTAL: R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início previsto para o mês de abril/2018 e término previsto para abril/2019.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2019

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:9FC89D86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2018. Edição 1493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO INEXIGIBILIDADE 006/2018

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2018

O MUNICIPIO DE PLANALTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de pronto atendimento 24 horas de urgências e emergências a pacientes referenciados das Unidades de Saúde ou demanda direta, residentes no Município de Planalto/PR.

EMPRESA: Hospital Nossa Senhora de Lourdes de Planalto Ltda.

QUANTIDADE: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 1.260.042,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e quarenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/04/2019

DATA: 13 de abril de 2018

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:F7B6BB00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/04/2018. Edição 1493

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>